

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL

NÚMERO:

20/2020

DATA:

18/12/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 29/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 (SRP) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO.

DESCRIÇÃO:

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise dos pedidos de esclarecimentos, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-no-29-2020/> a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e **após ouvida a área técnica da Codevasf:**

Em relação ao pedido de impugnação e esclarecimento feito pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS, referente ao Edital nº 29/2020 – SRP, que tem por objeto o contratação de empresa para fornecimento de veículos utilitários, visando atender diversos municípios na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Juazeiro, Estado da Bahia, esclarecemos:

1 – Questionamento da NISSAN: **ITEM 05**

Resposta da CODEVASF

A garantia de que se trata o subitem 18.3 trata-se da garantia do fabricante dentro do prazo estipulado por ele.

2 - Questionamento da NISSAN: **DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 05**

Resposta da CODEVASF:

Será mantido o prazo estipulado em edital, a Ordem de fornecimento será emitida somente no ano de 2021, trata de um sistema de Registro de Preço com Ata com

validade de 12 meses, portanto indefiro o pedido de impugnação do edital nº 29/2020.

3 - Questionamento da NISSAN: **DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN**

Resposta da CODEVASF:

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93. Portanto indefiro o pedido de impugnação do edital nº 29/20120.

Observação: Lembramos que os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o link acima citado para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:



ZYLKSON CIPRIANO DEOLIVEIRA – CHEFE DA 6ª/SL
